

PORTARIA Nº 048 de 24//02/2025.

**DISPÕE SOBRE O BANCO DE
HORAS PARA TÉCNICO-
ADMINISTRATIVOS E DOCENTES**

A Presidente da Fundação Faculdades Integradas do Ensino Superior do Município de Linhares – FACELI, Ludmila Caliman Campos Vinhas Alcuri, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 3.501/2015 e pelo Decreto nº 066, de 06 de janeiro de 2025, e considerando a necessidade de otimizar a gestão da jornada de trabalho dos servidores técnico-administrativos e docentes da FACELI, promovendo maior eficiência e equilíbrio entre a prestação do serviço público e a compensação de horas trabalhadas; o princípio da continuidade do serviço público e a importância de regulamentar o regime de compensação de horas trabalhadas para evitar prejuízos ao funcionamento das atividades acadêmicas e administrativas; e a legislação vigente aplicável à compensação de jornada no setor público, garantindo segurança jurídica e padronização dos procedimentos.

RESOLVE

Art. 1º Esta Portaria regulamenta a adoção do Banco de Horas no âmbito da Fundação Faceli, estabelecendo critérios para a compensação da jornada de trabalho dos servidores públicos, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º O Banco de Horas aplica-se a servidores efetivos e temporários que exerçam suas atividades sob o regime de jornada regular de trabalho, observadas as restrições impostas por lei.

Art. 3º O Banco de Horas será administrado pelo Setor de Recursos Humanos da Fundação Faceli e permitirá a compensação de horas trabalhadas além da jornada normal, respeitados os limites estabelecidos nesta Portaria.

§ 1º A compensação de horas deverá ocorrer no prazo máximo de seis meses, a contar da data da acumulação da hora extra, salvo previsão diversa em lei.

§ 2º A jornada diária não poderá ser extrapolada além do limite de duas horas adicionais por dia, salvo em situações excepcionais previamente autorizadas pela chefia imediata e ratificadas pelo setor responsável.

§ 3º A compensação deve ser previamente autorizada pela chefia imediata, sendo vedada a utilização do banco de horas para compensação de faltas injustificadas ou afastamentos não previstos em lei.

Art. 4º O controle do Banco de Horas será realizado por meio de sistema eletrônico de ponto ou folha de controle manual, conforme regulamentação interna do órgão.

§ 1º O saldo de horas será apurado mensalmente pelo setor de Recursos Humanos e informado aos servidores e suas respectivas chefias.

§ 2º Caso o servidor não realize a compensação dentro do período estabelecido, as horas excedentes serão excluídas, salvo motivo devidamente justificado e autorizado pela administração.

§ 3º O servidor que possua saldo positivo no Banco de Horas poderá solicitar folga compensatória, desde que compatível com a necessidade do serviço e previamente autorizada pela chefia.

§ 4º Em caso de desligamento do servidor, seja por exoneração, licença sem vencimento, aposentadoria, falecimento ou outro motivo, eventuais horas acumuladas não serão indenizadas em espécie, devendo ser compensadas antes do afastamento.

Art. 5º - É expressamente vedado ao servidor:

- I - Chegar antecipadamente ao local de trabalho com o único objetivo de acumular horas no Banco de Horas, sem autorização da chefia imediata e sem necessidade do serviço;
- II - Permanecer no ambiente de trabalho após o horário regular sem demanda funcional efetiva, apenas para acumulação indevida de horas extras;
- III - Registrar o ponto e se ausentar do local de trabalho sem justificativa e sem anuência da chefia;
- IV - Trocar ou repassar horas para outro servidor ou qualquer outro tipo de manipulação do Banco de Horas;
- V - Criar situações artificiais que resultem no aumento de carga horária, como atrasos voluntários para posterior compensação.

§ 1º A chefia imediata deverá fiscalizar o cumprimento da jornada e garantir que horas extras só sejam realizadas quando estritamente necessárias ao serviço.

§ 2º O descumprimento das regras previstas neste artigo poderá ensejar a exclusão das horas indevidamente registradas e a abertura de procedimento administrativo disciplinar, nos termos da legislação aplicável.

Art. 6º O Banco de Horas não se aplica a servidores ocupantes de cargos comissionados ou funções gratificadas sem controle de jornada.



Art. 7º Servidores submetidos a escalas de plantão, jornadas diferenciadas ou reduzidas por força de lei, deverão observar regulamentação específica do setor responsável.

Art. 8º A Presidência da Fundação Faceli poderá suspender ou restringir a utilização do Banco de Horas em razão de necessidade do serviço ou interesse público.

Art. 9º Os casos omissos serão analisados pelo Setor de Recursos Humanos da Fundação Faceli e submetidos à Presidência da Fundação Faceli para decisão final.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Original assinado
Ludmila Caliman Campos Vinhas Alcuri
Diretora Presidente da Fundação Faceli